

EXMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA

Assunto: Prorrogação das medidas para minimizar a propagação da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário

Relativo ao processo administrativo de número °16240/2020

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e ao final requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)



VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS

O Poder Judiciário do Maranhão vem publicado, a exemplada Portaria-Conjunta nº 142020, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

As normas, baseadas em Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), preveem, dentre outras medidas, a suspensão do expediente interno das unidades administrativas, ressalvadas as atividades e serviços essenciais.

As chefias dos serviços e atividades essenciais organizaram metodologias de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

Foi estabelecido o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O Plantão Extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais.



Ainda conforme as Portarias, todas as unidades judiciárias do Estado devem atuar em regime de trabalho remoto, pelos meios tecnológicos disponíveis, devendo a chefia imediata definir escala de sobreaviso em regime de rodízio de servidores, com o número mínimo necessário para eventual atendimento presencial ou cumprimento presencial de atos judiciais urgentes, nos casos estritamente indispensáveis, a critério da chefia imediata.

Registre-se, por oportuno, que tais medidas foram eficazes para reduzir consideravelmente o número de Servidores contaminados em seu local de trabalho, minimizando os riscos potenciais de propagação da doença de forma simultânea, por decorrência da transmissão interna comunitária.

Acrescente-se que, em que pesem as sucessivas medidas de restrição à locomoção de pessoas implementadas no âmbito estadual, inclusive a adoção de “lockdown” nos municípios da Ilha de São Luís/MA, e os esforços das autoridades sanitárias nos três níveis federativos, observa-se que ainda há um expressivo avanço do número de pessoas contaminadas em todo país, sobretudo em nosso Estado, evidenciando a necessidade de continuidade de adoção de medidas temporárias de prevenção no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Diante desse panorama, que reflete a gravidade da pandemia em nosso Estado, vimos através do presente instrumento sugerir a continuidade das medidas transitórias de isolamento social no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, e a definição de um cronograma pautado em critérios objetivos para definição do momento ideal para o restabelecimento progressivo e gradual do atendimento ao público externo, visando uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários no âmbito estadual, garantir o acesso à justiça neste período de calamidade pública, bem como a preservação da saúde/vida de servidores, jurisdicionados e demais integrantes do sistema de Justiça.

Destaca-se também, que o presente requerimento complementa a solicitação já formulada pela Associação dos Magistrados do Maranhão, no processo administrativo de número °16240/2020 no Digidoc, corroborando é



adicionando soluções aos anseios dos servidores em geral preocupados com o momento atual da sociedade.

Necessário também é considerar o novo relatório epidemiológico do Estado do Maranhão, que ainda demonstra uma curva ascendente de mortes e contágios por COVID-19, levando ao raciocínio, que mesmo havendo flexibilização de abertura de Comércio, e fim de "lockdown", o risco não foi resolvido, apenas foi acalentada as consequências imediatas para o não colapso de leitos. Ao ponto de que o regime de plantão extraordinário será necessário até que se tenha menos pessoas infectadas, maior capacidade de leitos, capacidade de testes em quase 100% da população e uma previsão real de vacina e tratamento eficaz contra o vírus que reduza a chance de morte à níveis normais para uma síndrome viral.

Gráficos de Boletim Epidemiológico do Estado do Maranhão:



LEITOS

GRANDE ILHA



TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI EXCLUSIVOS Covid-19***

TOTAL DE LEITOS	230
LEITOS OCUPADOS	213
LEITOS LIVRES	17
% DE OCUPAÇÃO	92,61%



TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS EXCLUSIVOS Covid-19***

TOTAL DE LEITOS	752
LEITOS OCUPADOS	599
LEITOS LIVRES	153
% DE OCUPAÇÃO	79,65%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SESMA.

IMPERATRIZ



TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI

EXCLUSIVOS Covid-19***



TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS

EXCLUSIVOS Covid-19***

TOTAL DE LEITOS	45	TOTAL DE LEITOS	66
LEITOS OCUPADOS	35	LEITOS OCUPADOS	66
LEITOS LIVRES	10	LEITOS LIVRES	0
% DE OCUPAÇÃO	77.78%	% DE OCUPAÇÃO	100%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SESMA.

DEMAIS REGIÕES



TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI
EXCLUSIVOS Covid-19***

TOTAL DE LEITOS	113
LEITOS OCUPADOS	77
LEITOS LIVRES	36
% DE OCUPAÇÃO	68,14%



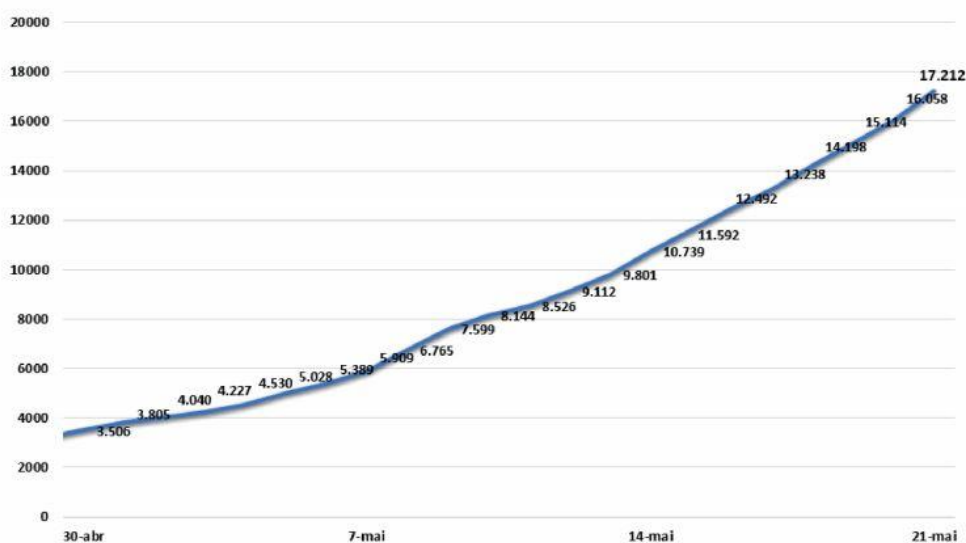
TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS
EXCLUSIVOS Covid-19***

TOTAL DE LEITOS	289
LEITOS OCUPADOS	183
LEITOS LIVRES	106
% DE OCUPAÇÃO	63.32%

***Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SESMA.



EVOLUÇÃO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO MARANHÃO



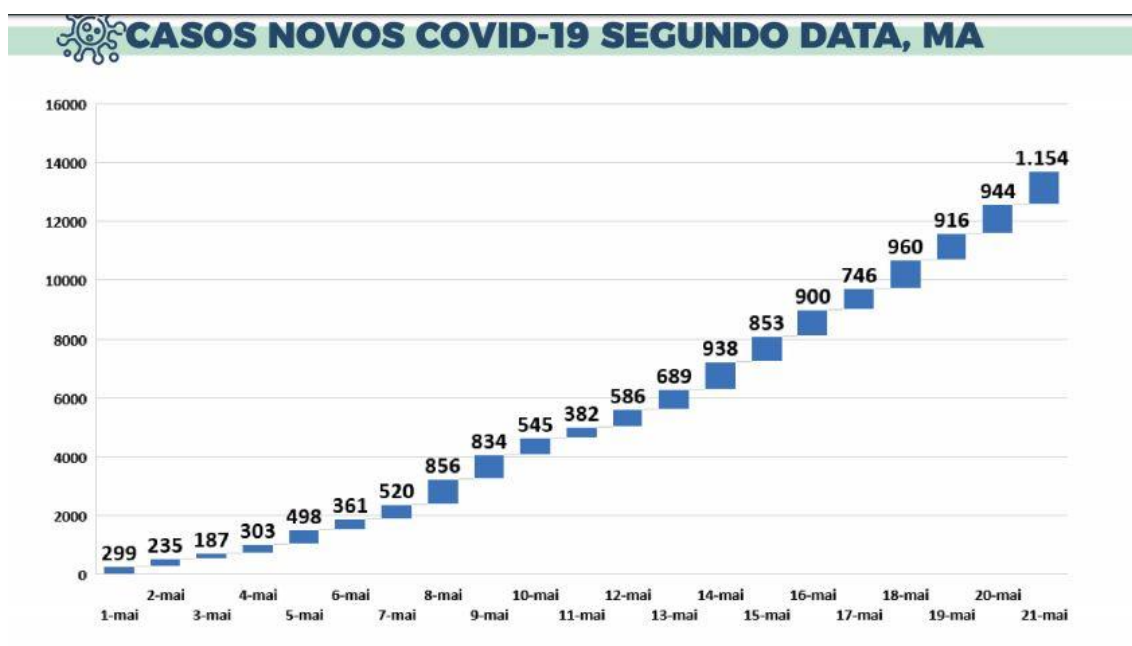
Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br



Ademais segue a preocupação com as comarcas do interior do Estado, estas em que ainda é grande o número de processos físicos, maximizando o risco de contágio entre os servidores e população, conforme se verifica no sítio eletrônico: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/05/21/mais-de-90percent-dos-novos-casos-de-covid-19-no-maranhao-sao-registrados-no-interior.ghtml>



Mais de 90% dos novos casos de Covid-19 no Maranhão são registrados no interior

Boletim da Secretaria de Estado da Saúde (SES) mostra que números de infectados em São Luís nas últimas 24h foram menores que em cidades como Chapadinha.

Por G1 MA — São Luís, MA

21/05/2020 23h39 - Atualizado há 10 horas



Rua das Cajazeiras, 43 - Centro | São Luís - Ma
Cep. 65015-080 | CNPJ: 11.013.026/0001-90



(98) 3232-6454
(98) 3232-5497



www.sindjusma.org
secretariageral@sindjus.org.br

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer este ente sindical que este Egrégio Tribunal de Justiça proceda a prorrogação do regime de Plantão Extraordinário, no mínimo, durante o mês de junho/2020, sem prejuízo de avaliação de prazo superior, observados nesse período a suspensão do manuseio de processos em meio físico no intuito de diminuir as chances de contágio tendo como vetor os autos físicos.

Em todo o caso, em um cenário de volta das atividades, que esta seja feita de forma gradual e obedecendo várias regras com a adoção de medidas, como os pedidos a seguir, em que se requer acolhimento:

a) Que o retorno das atividades de atendimento ao público ocorra gradualmente e mediante limitação de horário de expediente externo para atendimento ao público, preferencialmente no turno matutino, obedecendo protocolos rígidos, com critérios objetivos

b) Contratação de Empresa especializada para desinfecção/sanitização das instalações internas e externas dos Fóruns previamente a reabertura dos trabalhos externos, e continuidade dos serviços de sanitização, diariamente, a partir da reabertura dos trabalhos externos;

c) Manutenção do trabalho remoto para Servidores que integrem o grupo de risco da COVID-19;

d) Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e outros insumos de higiene e limpeza, aos Servidores do Poder Judiciário, a exemplo de luvas descartáveis para manuseio dos Processos Físicos;

e) Elaboração de Cronograma regular de testes, do tipo PCR, de Servidores, conforme o protocolo de pronto atendimento aos casos suspeitos de COVID-19, para que sejam disponibilizados ao setor médico e às Comarcas-Polo com maiores índices de contaminação.



f) Abertura de planejamento Orçamentário e aquisição de Vacinas contra H1N1 para imunização dos servidores tendo em vista o surto crescente desta enfermidade, que se confunde e agrava os casos de COVID-19. Além da compra de medicamentos de combate ao Coronavírus para disponibilização à eventuais servidores que forem diagnosticados com a doença e receitados por médico, tendo em vista já a dificuldade de se encontrar tais medicamentos (hidroxicloroquina, azitromicina, envermectina, enoxiparina e predinisona) podendo este órgão se preparar para auxiliar seus servidores que estão na linha de frente em risco constante de contaminação à se recuperarem mais rápido, e terem maior chance de êxito em uma luta pela sobrevivência..

g) Elaboração de estudo técnico para prevenir o contágio com o manuseio de autos físicos, suspendendo-se, até a elaboração deste os serviços processuais que exijam este contar o direto com um possível vetor de contaminação.

Termos que,
Pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 22 de maio de 2020


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
Presidente

ANIBAL DA SILVA LINS
Presidente

